



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 028/2018

CERTIFICO que na data <u>26/02/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>2</u>) / Site (<u>X</u>)
deste Município o (a) <u>Contrato 28/18</u>
de nº _____ do dia <u>23/02/18</u>
 Secretário de Administração

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Transporte Escolar que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, e, de outro lado, como Contratado o Sr. **EURÍPEDES ROSA DA SILVA**, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 Centro, nesta cidade, neste ato representado através do Prefeito Sr. **João Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 548244-2 A VIA, e CPF 135240111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

É contratado o Sr. **EURÍPEDES ROSA DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF: 455.896.071-91, brasileiro, portador na C.I. nº 4587707 – DGPC/GO, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Sr. **JOHNY HEBER DA SILVA TRINDADE**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador na C. I. nº 5.631.395 – SSP/ GO., inscrito no CPF nº 048.635.671-03 residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em procedimento de dispensa de licitação ultimado pelo Decreto nº 51/2018, da Dispensa de Licitação nº. 03/2018, processo nº 705/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento compromete-se o Contratado a Locações de veículo, VW/ Kombi Lotação, placa NWV 7467 ano 2011/2011, capacidade 12 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE TRABALHO

O contratado se compromete e se obriga realizar o serviço de transporte estudantil utilizando-se de veículo próprio, licenciado pelo DETRAN para esse fim, seguindo orientação, calendário escolar e ordens da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante se obriga pagar ao Contratado pelo valor unitário e total especificado na CLAUSULA TERCEIRA, no final na prestação dos serviços ora contratados.

Dá-se ao presente contrato o valor, para fins contábeis, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

Este contrato vige pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de janeiro de 2018, o prazo de vigência deste contrato.

O presente contrato será rescindido caso ocorra o processo licitatório dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste contrato estão previstos no Orçamento Geral do Município e do FUNDEB à conta da seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0190 – Secretaria de Educação e
22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0191 – Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Ao Município compete:

- a) efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços;
- b) exercer o controle da eficiência, oportunidade e horários de atendimento dos estudantado.

2. Ao Contratado compete:

- a) manter o preço pactuado no prazo de vigência deste contrato;
- b) executar o serviço com eficiência, responsabilizando-se pela segurança dos alunos e cumprimento de todos os prazos;
- c) substituir o veículo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), no caso de avaria do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3 da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor *Rogério Teles do Santos*, nomeado pela Portaria nº 03/17-SME, do dia 09/01/17.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES, RESCISÃO E FORO

1. Por inadimplência ou descumprimento a qualquer das Cláusulas deste contrato, responde o Contratado à pena de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

sujeitando-se ainda, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas a critério da Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido administrativamente pelo Município, no interesse público ou consensualmente por provocação de qualquer das partes.

3. O Foro para dirimência de qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato é o desta Comarca.

Estando assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo designadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito
Contratante

EURÍPEDES ROSA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

007.686.741-23

NOME:

CPF:

026.132.051-30